



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Lei Nº 2.212/2023

ALTERA O ART. 5º, *CAPUT*, DA LEI Nº 2.109/2018 - QUE CRIA OS COMPONENTES DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ, DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso VI do Art. 64 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 5º da lei municipal nº 2.109/2018 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA será composto por 09 (nove) conselheiros, sendo 1/3 (um terço) das cadeiras ocupadas por representantes governamentais e 2/3 (dois terços) por representantes da sociedade civil organizada.”

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação contendo seus efeitos retroativos.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao terceiro (03º) dia do mês de **Abril de 2023**.


JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Jefferson Ferreira de Miranda
PREFEITO